

Resolução nº 83/CONSUN, de 14 de outubro de 1992.

Aprova normas de consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e seu Vice-Reitor.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando a proposta de regimento de consulta para escolha de Reitor e seu Vice-Reitor, apresentada pela comunidade universitária;

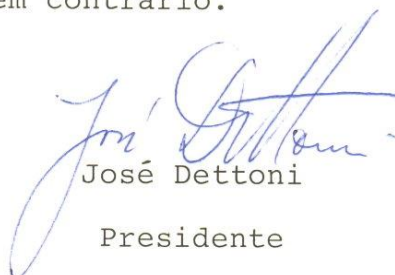
- considerando o artigo 76 do Estatuto, em seu parágrafo único;

- considerando a análise e aprovação pela Plenária em sessão extraordinária de 14.10.92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar normas que regem o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor e de seu Vice-Reitor da UNIR, em anexo, para o período de 1993/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

Fundação Universidade Federal de Rondônia
(Anexo à Resolução 083/CONSUN)

REGIMENTO DA CONSULTA ELEITORAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Com o objetivo de subsidiar a elaboração da lista sextupla para Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), as entidades máximas de representação dos três segmentos que compõem a comunidade universitária promoverão consulta à mesma, conforme disposição legal e estatutária.

§ 1º - A comunidade universitária é composta por três categorias: docentes, técnicos-administrativos e discentes.

§ 2º - A consulta far-se-á através de eleições diretas.

Art. 2º - A coordenação do processo de consulta à comunidade universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será constituída:

- a) - por 12 membros para o Campus de Porto Velho;
- b) - por 06 membros para o Campus de Cacoal;
- c) - por 06 membros para o Campus de Ji-Paraná;
- d) - por 03 membros para o Campus de Guajará-Mirim;
- e) - por 03 membros para o Campus de Rolim de Moura;
- f) - por 03 membros para o Campus de Vilhena.

§ 1º - O número de membros é igualitário entre os três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnicos-administrativos e discentes).

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em Assembléias Gerais, convocadas por seus segmentos, para este fim es-

pecífico, que serão nomeados pela Reitoria até 21 de outubro de 1992.

§ 3º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguíneos ou afins.

§ 4º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elegerá seu presidente e seu secretário.

§ 5º - Em se configurando, durante o processo de consulta, a situação prevista no § 3º deste artigo deve-se providenciar sua imediata substituição.

§ 6º - A Comissão Eleitoral do Campus de Porto Velho funcionará também como Comissão de Apuração.

§ 7º - Haverá uma Comissão Eleitoral Geral para os trabalhos, composta pelos Presidentes das Comissões, com poder deliberativo, a seu nível, nos casos omissos deste Regimento, cabendo a Presidência a Porto Velho.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em reuniões públicas.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

a)- apreciar os pedidos de inscrição dos candidatos, publicando seu resultado no prazo de 24 horas;

b)- divulgar os nomes dos candidatos logo após o encerramento das inscrições;

c)- coordenar o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto neste regimento;

d)- organizar as seções eleitorais;

e)- convocar os componentes das mesas receptoras;

f)- credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;

g)- cancelar o registro dos candidatos por desrespeito a norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;

h)- deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;

i)- fazer cumprir o disposto neste regimento.

Parágrafo único - As decisões sobre as alíneas "a", "b" e

"g", são de competência da Comissão Eleitoral de Porto Velho.

Art. 6º - Estarão abertas inscrições para candidatos a Reitor e seu Vice-Reitor no período compreendido entre os dias 27 à 30 de outubro de 1992.

§ 1º - As inscrições serão constituídas dos nomes de Reitor e de seu Vice-Reitor.

§ 2º - As inscrições encerrar-se-ão às 22 horas do dia 30 de outubro de 1992.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Os candidatos devem ser docentes ou técnicos-administrativos de nível superior, pertencentes ao quadro permanente da UNIR.

Art. 8º - Os candidatos assinarão um termo de compromisso declarando aceitar os critérios estabelecidos neste regimento.

DOS FISCAIS

Art. 9º - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida por um fiscal de cada candidato, para cada mesa, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á até às 22 horas de 20 de novembro de 1992.

§ 2º - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§ 3º - Poderá ser fiscal qualquer servidor do quadro permanente da UNIR e/ou discente regularmente matriculado.

DA CAMPANHA

Art. 10 - Aos candidatos inscritos é facultada a campanha eleitoral.

§ 1º - É vedado, na campanha eleitoral, utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNIR.

§ 2º - Deverá haver pelo menos 01 (um) debate entre os candidatos com a comunidade universitária.

Art. 11 - A campanha eleitoral encerrar-se-á às 12 horas antes do início da votação.

DOS ELEITORES

Art. 12 - Serão considerados eleitores todos os docentes e técnicos-administrativos do quadro da UNIR em efetivo exercício, inclusive os aposentados e todos os alunos regularmente matriculados, sendo que em qualquer circunstância cada eleitor terá direito somente a um voto.

§ 1º - Considerando-se também em efetivo exercício o docente e o técnico-administrativo em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante e os que realizam cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação.

§ 2º - No caso em que o eleitor seja técnico-administrativo e também aluno, votará como técnico-administrativo, no caso em que seja docente e aluno, votará como docente, no caso em que seja docente e técnico-administrativo, votará como docente, e no caso do aluno matriculado em mais de um curso, votará na seção em que esteja matriculado a mais tempo.

DA VOTAÇÃO

Art. 13 - A cédula eleitoral oficial conterá os nomes dos candidatos a Reitor e seu Vice-Reitor, precedidos de um retângulo.

§ 1º - As cédulas serão idênticas para os três segmentos, elaboradas pela Comissão Eleitoral de Porto Velho.

§ 2º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por dois mesários antes de ser entregue ao eleitor.

§ 3º - Haverá em cada mesa receptora uma urna específica para cada segmento.

Art. 14 - A votação será realizada no dia 26 de novembro de 1992, das 8 às 22 horas, ininterruptamente, nos seguintes locais:

- a)- Porto Velho, Campus José Ribeiro Filho
- b)- Cacoal, Campus de Cacoal;
- c)- Guajará-Mirim, Campus de Guajará-Mirim
- d)- Ji-Paraná, Campus de Ji-Paraná;
- e)- Rolim de Moura, Campus de Rolim de Moura;
- f)- Vilhena, Campus de Vilhena;
- g)- Ariquemes; Escola Municipal Mário Quintana;
- h)- Ouro Preto D'Oeste; Escola Horácio Carelle Mendes;
- i)- Pimenta Bueno, Escola Euclides Barbosa.

§ 1º - A eleição em Ariquemes será de responsabilidade da Comissão de Porto Velho.

§ 2º - A eleição de Ouro Preto D'Oeste será de responsabilidade da Comissão Eleitoral de Ji-Paraná.

§ 3º - A eleição em Pimenta Bueno será de responsabilidade da Comissão Eleitoral de Cacoal.

§ 4º - Os alunos regularmente matriculados nos curso parcelados, os fiscais, os candidatos e servidores a serviço da UNIR, poderão votar em separado, em outro Campus.

§ 5º - Aos demais eleitores será possível votar em separado, em outro Campus, desde que solicitem autorização à Comissão Eleitoral do seu Campus, com antecedência de 48 horas.

Art. 15 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a)- a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b)- o eleitor deverá identificar-se aos mesários, através de documento pessoal;
- c)- os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d)- não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula devidamente rubricada;

- e)- em local indevassável, o eleitor assinará com um "X", no retângulo em branco, os candidatos de sua preferência;
- f)- antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la, de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa;
- g)- os votos serão depositados em urna inviolável;
- h)- serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um único retângulo assinalado;
- i)- a cédula que apresentar rasura ou sinal que a identifique será anulada;
- j)- O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

DA APURAÇÃO

Art. 16 - As 22 horas do dia 26 de novembro de 1992, os mesários encerrarão os trabalhos, lacrando as urnas entregando-as à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As Comissões Eleitorais dos Campi do Interior deverão entregar no prazo de 24 horas as urnas à Comissão Eleitoral de Porto Velho.

Art. 17 - A apuração dos votos será pública, iniciando-se imediatamente, após o recebimento de todas as urnas pela Comissão Eleitoral de Porto Velho.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§ 2º - Contadas, separadamente, as cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 3º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, estas serão reunidas em uma única urna, e só então será iniciada a contagem dos votos.

Art. 18 - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial.

Art. 19 - No caso de empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obede-

cendo sucessivamente o seguinte:

- a)- o candidato que tiver a titulação acadêmica mais elevada;
- b)- o candidato que tiver maior tempo de serviço na UNIR;
- c)- o mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 20 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação, de imediato, à Comissão Eleitoral, em forma de ofício elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada em fatos comprovadamente verídicos, sob pena de sumário indeferimento.

§ 1º - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral a qual, terá um prazo de 5 horas para divulgar sua decisão.

§ 2º - Caberá recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral somente ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 3º - Os prazos para recursos prescrevem 24 horas após a promulgação do resultado final das eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Encerrando o prazo estabelecido no § 3º do art. 20, a Comissão Eleitoral de Porto Velho providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, com exceção da ata dos trabalhos realizados e do mapa total de apuração.

Art. 22 - A Administração da UNIR oferecerá condições de transporte, alimentação e hospedagem aos membros das Comissões Eleitorais, que atuarem em Ariquemes, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno e aos Presidentes das demais Comissões, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23 - Os casos Omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 24 - Este regiemnto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.